



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO N.º 001/2019 INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019 PROCESSO N.º 033/2019

PREÂMBULO

EDITAL: Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços de capacitação nas oficinas realizadas pelo Centro de Assistência Social (CRAS) do Município de Pedra Bonita-MG, bem como para os demais programas da Secretaria Municipal Assistência Social.

A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita torna público que realizará Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços de capacitação nas oficinas realizadas pelo Centro de Assistência Social (CRAS), bem como para os demais programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência em anexo, com fundamento no art. 25, da Lei n.º 8.666/93, em conformidade com os dispostos neste Edital.

I – DO OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objetivo o Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de capacitação nos programas da Secretaria Municipal Assistência Social, bem como nas oficinas realizadas pelo Centro de Assistência Social (CRAS), do Município de Pedra Bonita-MG, para atendimento dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias), dentre outros, conforme descrito a seguir: Supervisor do Programa Criança Feliz, Instrutor de Oficina de Informática, Instrutor de Oficina de Corte e Costura, Instrutor de Oficina de Violão, Instrutor da Escolinha de Futebol, Visitador do Programa Criança Feliz, Gestor do Programa Bolsa Família, Instrutor de Oficina de Pintura em Tecido, Instrutor de Oficina de Capoeira, Instrutor de Oficina de Tricô e Crochê, Digitador do Programa Bolsa Família, Psicólogo, Assistente Social e Orientador Social.

II – DAS VAGAS

2.1 - O quantitativo de profissionais/entidades a serem credenciados respeitará os limites de vaga abaixo discriminada:

ITEM	PROFISSIONAIS	VAGAS
01	Supervisor do Programa Criança Feliz	01
02	Instrutor de Oficina de Informática	01
03	Instrutor de Oficina de Corte e Costura	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

04	Instrutor de Oficina de Violão	01
05	Instrutor da Escolinha de Futebol	03
06	Visitador do Programa Criança Feliz	08
07	Gestor do Programa Bolsa Família	01
08	Instrutor de Oficina de Pintura em Tecido	01
09	Instrutor de Oficina de Capoeira	01
10	Instrutor de Oficina de Tricô e Crochê	01
11	Digitador do Programa Bolsa Família	01
12	Psicólogo	01
13	Assistente Social	01
14	Orientador Social	01

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os interessados, pessoa física ou jurídica, deverão ser inscritos no ramo de atividade pertinente, ou ter formação acadêmica ou curso de capacitação na respectiva área de atuação, ou experiência comprovada; nos termos constantes deste Edital.

IV – DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições deverão ser realizadas no período de 03 a 21/05/2019, nos dias úteis, no horário das 13h00 às 16h00, diretamente na Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, na Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, na Sala de Licitações.

4.2 - Havendo aumento de demanda das oficinas, na hipótese de algum Credenciado não cumprir com o serviço, ou havendo irregularidades que o impeçam de prestar o serviço, a Comissão Permanente de Licitação poderá credenciar outros prestadores de serviços durante o período de sua vigência (12 meses), para suprir às necessidades da Administração, podendo ser aditivado conforme art. 57, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

V – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Os interessados deverão preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento conforme o modelo constante do Anexo A, deste Edital, e apresentar, mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência pelo servidor da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, os seguintes documentos:

a) Pessoa Física:

1. Carteira de Identidade;
2. CPF;
3. Comprovante de endereço;
4. Inscrição previdenciária (NIT); e,
5. Comprovação de capacidade técnica, de acordo com o objeto do certame, mediante apresentação de documento comprobatório de formação acadêmica (Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma), ou Certificado de Curso de Capacitação na respectiva área de atuação, ou comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

experiência (Certidão de Contagem de Tempo de Serviço ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços);

b) Pessoa Jurídica:

1. Ato constitutivo e última alteração;
2. Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);
3. Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
4. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal;
5. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;
6. Certidão de inexistência de Débitos Trabalhistas (emitida pelo site: www.tst.jus.br); e,
7. documentação exigida para Pessoa Física, descrita na alínea “a”.

VI – DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - O procedimento de Credenciamento se constitui das seguintes fases:

- a) divulgação do Edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise das propostas e habilitação;
- d) divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;
- e) fase recursal;
- f) divulgação da classificação dos interessados;
- g) homologação do resultado final.

6.2 - A divulgação dos resultados das fases do procedimento credenciamento será feita por meio da afixação em quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita.

6.3 - Poderá o interessado interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação dos resultados.

6.4 - O Termo de Ratificação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório.

VII – DO JULGAMENTO

7.1 - Os documentos relativos à habilitação e à proposta serão analisados e julgados pela CPL.

7.2 - Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

7.3 - Os recursos oferecidos serão apreciados pela CPL; e, caso não sejam acolhidos, serão encaminhados, no prazo de dois dias, para autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

superior, com parecer fundamentado, sobre a manutenção da decisão, incumbindo ao Chefe do Poder Executivo a decisão final.

VIII – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1 - O chamamento das entidades/profissionais para prestação dos serviços obedecerá à ordem de inscrição no credenciamento, observada a habilitação técnica e jurídica necessárias.

IX – DOS VALORES

9.1 - O valor de cada hora de trabalho será de acordo com a tabela abaixo discriminada:

Item	Especialidade	Hora	Valor Unitário	Valor Global
01	Supervisor do Programa Criança Feliz	80	30,00	2.400,00
02	Instrutor de Oficina de Informática	160	11,72	1.876,00
03	Instrutor de Oficina de Corte e Costura	80	12,47	998,00
04	Instrutor de Oficina de Violão	80	13,12	1.050,00
05	Instrutor da Escolinha de Futebol	80	15,00	1.200,00
06	Visitador do Programa Criança Feliz	160	6,23	998,00
07	Gestor do Programa Bolsa Família	160	12,50	2.000,00
08	Instrutor de Oficina de Pintura em Tecido	80	12,47	998,00
09	Instrutor de Oficina de Capoeira	80	22,50	1.800,00
10	Instrutor de Oficina de Tricô e Crochê	80	14,38	1.151,00
11	Digitador do Programa Bolsa Família	160	8,12	1.300,00
12	Psicólogo	80	19,68	1.575,00
13	Assistente Social	160	21,88	3.500,00
14	Orientador Social	160	6,23	998,00

9.2 - O valor da tabela é para cumprimento de carga horária mensal, sendo a contratação para até 12 meses.

9.3 - A correção dos valores será feita anualmente pelo INPC, sempre na mesma data.

9.4 - O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês conta subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em corrente ou pagamento em cheque.

X – DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até 60 meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Conforme Termo de Referência, em anexo, e conforme ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste Edital, deverão ser dirigidas por escrito à CPL.

12.2 - O Município de Pedra Bonita não arcará com nenhuma despesa de hospedagem, transporte e alimentação do credenciado.

XIII – DOS ANEXOS

13.1 - Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo A – Modelo de Proposta de Credenciamento;**
- b) **Anexo B – Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços;**
- c) **Anexo C – Termo de Referência.**

XIV – DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 - A documentação solicitada deverá ser entregue em envelope lacrado até o dia 21/05/2019 as 13h00, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, na Sala de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo.

XV – DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL

15.1 - O presente Edital será publicado em jornal de circulação regional, no Diário Oficial da União e no átrio da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, e cópias poderão ser solicitadas na sala de licitações.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As dotações orçamentárias para o exercício de 2019, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, sob as rubricas:

02.05.02.08.244.0004.2061.3390.39 ficha 261.

02.05.02.08.243.0004.2100.339036 ficha 243

02.05.02.08.08.244.0004.2061-339039 ficha 262.

XVII – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, 1º de abril de 2019.

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente o(a) profissional/entidade _____, CPF/CNPJ n.º _____, residente/com sede na Rua/Avenida _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____/MG, vem solicitar credenciamento para prestação de serviço na área _____, conforme constante no Edital de credenciamento.

Item	Especialidade	Hora	Valor Unitário	Valor Global
01	Supervisor do Programa Criança Feliz	80	30,00	2.400,00
02	Instrutor de Oficina de Informática	160	11,72	1.876,00
03	Instrutor de Oficina de Corte e Costura	80	12,47	998,00
04	Instrutor de Oficina de Violão	80	13,12	1.050,00
05	Instrutor da Escolinha de Futebol	80	15,00	1.200,00
06	Visitador do Programa Criança Feliz	160	6,23	998,00
07	Gestor do Programa Bolsa Família	160	12,50	2.000,00
08	Instrutor de Oficina de Pintura em Tecido	80	12,47	998,00
09	Instrutor de Oficina de Capoeira	80	22,50	1.800,00
10	Instrutor de Oficina de Tricô e Crochê	80	14,38	1.151,00
11	Digitador do Programa Bolsa Família	160	8,12	1.300,00
12	Psicólogo	80	19,68	1.575,00
13	Assistente Social	160	21,88	3.500,00
14	Orientador Social	160	6,23	998,00

Período de 12 (doze) meses.

Local, data

Assinatura do Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(A)** um valor por hora de R\$ _____ (_____), totalizando _____ horas mensais no valor global de R\$ _____, pelos serviços de _____, de acordo com a tabela abaixo:

a)	Especialidade	Hora	Valor Unitário	Valor Global
01	Supervisor do Programa Criança Feliz	80	30,00	2.400,00
02	Instrutor de Oficina de Informática	160	11,72	1.876,00
03	Instrutor de Oficina de Corte e Costura	80	12,47	998,00
04	Instrutor de Oficina de Violão	80	13,12	1.050,00
05	Instrutor da Escolinha de Futebol	80	15,00	1.200,00
06	Visitador do Programa Criança Feliz	160	6,23	998,00
07	Gestor do Programa Bolsa Família	160	12,50	2.000,00
08	Instrutor de Oficina de Pintura em Tecido	80	12,47	998,00
09	Instrutor de Oficina de Capoeira	80	22,50	1.800,00
10	Instrutor de Oficina de Tricô e Crochê	80	14,38	1.151,00
11	Digitador do Programa Bolsa Família	160	8,12	1.300,00
12	Psicólogo	80	19,68	1.575,00
13	Assistente Social	160	21,88	3.500,00
14	Orientador Social	160	6,23	998,00

- b) Item 01 – sendo 80 horas mensais com o valor global de R\$ 2,400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
- c) Item 02 – sendo 160 horas mensais com o valor global de R\$ 1.876,00 (um mil e oitocentos e setenta e seis reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 22.512,00 (vinte e dois mil e quinhentos e doze reais).
- d) Item 03 – sendo 80 horas mensais com o valor global de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 11.976,00 (onze mil e novecentos e setenta e seis reais).
- e) Item 04 – sendo 80 horas mensais com o valor global de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
- f) Item 05 – sendo 80 horas mensais com o valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
- g) Item 06 – sendo 160 horas mensais com o valor global de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 11.976,00 (onze mil e novecentos e setenta e seis reais).
- h) Item 07 – sendo 160 horas mensais com o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- i) Item 08 – sendo 80 horas mensais com o valor global de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 11.976,00 (onze mil e novecentos e setenta e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Item 09 – sendo 80 horas mensais com o valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
- k) Item 10 – sendo 80 horas mensais com o valor global de R\$ 1.151,00 (um mil e cento e cinquenta e um reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 13.812,00 (treze mil e oitocentos e doze reais).
- l) Item 11 – sendo 160 horas mensais com o valor global de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
- m) Item 12 – sendo 80 horas mensais com o valor global de R\$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).
- n) Item 13 - sendo 160 horas mensais com o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
- o) Item 14 - sendo 160 horas mensais com o valor global de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 11.976,00 (onze mil e novecentos e setenta e seis reais).

3.2 - O valor da tabela é para cumprimento de carga horária mensal, sendo a contratação para até 12 meses.

3.3 - A correção dos valores será feita anualmente pelo INPC, sempre na mesma data.

3.4 - O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês conta subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em corrente ou pagamento em cheque.

3.5 - Os valores dos produtos acima poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE ADITAMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL

4.1 - Para atender aos seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 - Quanto à emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser emitidas contendo os dizeres e preços em conformidade com a Ordem de Serviço ou equivalente emitida pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita – MG.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até 60 meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Incumbe à CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referente a execução do contrato;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- d) Obedecer as cargas horárias mensais previstas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Incumbe ao CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado;
- c) Fornecer a escala de horas por semana para os profissionais credenciados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação do serviço;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

8.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, assim como no Edital Convocatório do Processo Licitatório n.º 33/2019, Credenciamento n.º 01/2019, Inexigibilidade n.º 02/2019, e seus anexos A, B e C, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

9.2 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos produtos e guarda dos produtos, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.

9.3 - Os preços poderão sofrer atualizações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.02.08.244.0004.2061.3390.39 ficha 261.

02.05.02.08.243.0004.2100.339036 ficha 243

02.05.02.08.08.244.0004.2061-339039 ficha 262.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - o órgão competente para fiscalizar a execução dos serviços a serem prestado de acordo com o objeto deste contrato é SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG ____ de _____ de 2019.

Município de Pedra Bonita
Adriano Teodoro do Carmo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Denominação da Empresa
Representante Legal
CONTRATADO- CREDENCIADO

Testemunhas: NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____



ANEXO C

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1-O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a Credenciamento de profissionais para oficinas realizadas pelo Centro de Assistência Social (CRAS) do Município de Pedra Bonita-MG, bem como para os demais programas da Secretaria Municipal Assistência Social.

2.1-O centro de Referência da Assistência Social é o principal órgão responsável pela oferta de serviço à proteção social básica. Para que possamos ofertar serviços de qualidade no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV e no Trabalho Comunitário para crianças (7 a 11 anos), adolescentes (12-a 17 anos), adultos (18 a 59 anos), e idosos (acima de 60 anos).

3- DO OBJETO

3.1-Credenciamento de profissionais para prestação de serviços nos programas da Secretaria Municipal Assistência Social, bem como nas oficinas realizadas pelo Centro de Assistência Social (CRAS) do Município de Pedra Bonita-MG.

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1-Os serviços deverão ser executados na sede do CRAS da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita na sede da Contratada, mediante as seguintes condições:

4.2-Contratação de prestação de serviços de capacitação nos programas da Secretaria Municipal Assistência Social, bem como nas oficinas realizadas pelo Centro de Assistência Social (CRAS), do Município de Pedra Bonita-MG, para atendimento dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias), dentre outros, conforme descrito a seguir: *Supervisor do Programa Criança Feliz, Instrutor de Oficina de Informática, Instrutor de Oficina de Corte e Costura, Instrutor de Oficina de Violão, Instrutor da Escolinha de Futebol, Visitador do Programa Criança Feliz, Gestor do Programa Bolsa Família, Instrutor de Oficina de Pintura em Tecido, Instrutor de Oficina de Capoeira, Instrutor de Oficina de Tricô e Crochê, Digitador do Programa Bolsa Família, Psicólogo, Assistente Social e Orientador Social.*

Item	Especialidade	Hora	Valor Unitário	Valor Global
01	Supervisor do Programa Criança Feliz	80	30,00	2.400,00
02	Instrutor de Oficina de Informática	160	11,72	1.876,00
03	Instrutor de Oficina de Corte e Costura	80	12,47	998,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

04	Instrutor de Oficina de Violão	80	13,12	1.050,00
05	Instrutor da Escolinha de Futebol	80	15,00	1.200,00
06	Visitador do Programa Criança Feliz	160	6,23	998,00
07	Gestor do Programa Bolsa Família	160	12,50	2.000,00
08	Instrutor de Oficina de Pintura em Tecido	80	12,47	998,00
09	Instrutor de Oficina de Capoeira	80	22,50	1.800,00
10	Instrutor de Oficina de Tricô e Crochê	80	14,38	1.151,00
11	Digitador do Programa Bolsa Família	160	8,12	1.300,00
12	Psicólogo	80	19,68	1.575,00
13	Assistente Social	160	21,88	3.500,00
14	Orientador Social	160	6,23	998,00

- p) Item 01 – sendo 80 horas mensais com o valor global de R\$ 1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 20.280,00 (vinte mil e duzentos e oitenta reais).
- q) Item 02 – sendo 160 horas mensais com o valor global de R\$ 1.876,00 (um mil e oitocentos e setenta e seis reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 22.512,00 (vinte e dois mil e quinhentos e doze reais).
- r) Item 03 – sendo 80 horas mensais com o valor global de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 11.976,00 (onze mil e novecentos e setenta e seis reais).
- s) Item 04 – sendo 80 horas mensais com o valor global de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
- t) Item 05 – sendo 80 horas mensais com o valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
- u) Item 06 – sendo 160 horas mensais com o valor global de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 11.976,00 (onze mil e novecentos e setenta e seis reais).
- v) Item 07 – sendo 160 horas mensais com o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- w) Item 08 – sendo 80 horas mensais com o valor global de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 11.976,00 (onze mil e novecentos e setenta e seis reais).
- x) Item 09 – sendo 80 horas mensais com o valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
- y) Item 10 – sendo 80 horas mensais com o valor global de R\$ 1.151,00 (um mil e cento e cinquenta e um reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 13.812,00 (treze mil e oitocentos e doze reais).
- z) Item 11 – sendo 160 horas mensais com o valor global de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
- aa) Item 12 – sendo 80 horas mensais com o valor global de R\$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- bb) Item 13 - sendo 160 horas mensais com o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
- cc) Item 14 - sendo 160 horas mensais com o valor global de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para 12 meses com o valor global de R\$ 11.976,00 (onze mil e novecentos e setenta e seis reais).

5 - DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTOS

5.1-A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias descritas no edital do certame.

5.2-O valor das tabelas é mensal, sendo a contratação pelo prazo de 12 meses.

5.3-A correção dos valores será feita anualmente pelo INPC, sempre na mesma data.

5.4-O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês conta subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em corrente ou pagamento em cheque.

5.5- Os valores dos produtos acima poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1-Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referente a execução do contrato;

7.2- Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

7.3- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

7.4- Obedecer as cargas horárias mensais previstas no Contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

8.2 - Efetuar o pagamento ajustado.

8.3- Fornecer a escala de horas por semana para os profissionais credenciados.

9- DAS SANÇÕES

9.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação do serviço;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

9.3-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

9.4-As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10- CONDIÇÕES GERAIS

10.1-É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos produtos e guarda dos produtos, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.

10.2-Os preços poderão sofrer atualizações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

11-DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1–O órgão competente para fiscalizar a execução dos serviços a serem prestado de acordo com o objeto deste contrato é SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

12- DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

12.1.4 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita-MG, ao 1º de abril de 2019.

Secretaria Municipal de Assistência Social